



Tamboril
PREFEITURA



ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000520250325000102



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Tamboril



Data
25/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública de Tamboril enfrenta um problema crítico: a necessidade urgente de garantir que suas ambulâncias permaneçam devidamente higienizadas e sanitizadas. Atualmente, a estrutura disponível para a limpeza das ambulâncias é insuficiente para atender à crescente demanda de serviços emergenciais, ocasionada pelo aumento populacional e pela intensificação das atividades de saúde pública. Indicadores de saúde pública mostram um aumento nas chamadas de emergência, o que pressiona a capacidade de resposta da Secretaria de Saúde. Essa situação impacta diretamente a qualidade do atendimento emergencial e compromete a saúde pública, colocando em risco pacientes e profissionais de saúde, contrariando o interesse público definido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A ausência de contratação de serviços especializados em higienização e sanitização pode resultar em sérios impactos institucionais e operacionais, incluindo a interrupção dos serviços de emergência, ampliação do risco de infecções nos veículos de saúde e possível descontinuidade dos padrões de atendimento exigidos pelas normas sanitárias. Institucionalmente, tal falha comprometeria as metas estratégicas relacionadas à eficiência no atendimento emergencial, conforme os objetivos do art. 11 da referida Lei.

A contratação do serviço pretendido visa assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde pública, garantindo que as ambulâncias operacionais estejam em conformidade com os padrões sanitários. Os resultados previstos incluem a modernização dos processos de higienização, uma melhor adequação às demandas legais vigentes e à melhoria do desempenho operacional do setor de saúde, mesmo

Cidade de Tamboril - Estado de São Paulo
Rua Governador Rodrigues de Faria, 542
Bairro São Pedro - CEP: 07.705-817/0001-04

gabinete@tamboril.sp.gov.br

[Handwritten signatures]



Tamboril
PREFEITURA



sem um plano de contratações anual definido, conforme o art. 6º da Lei. A contratação é de interesse público, tendo em vista a importância crítica de se manter um padrão de segurança sanitária nos serviços de emergência.

Portanto, a contratação de serviços de higienização e sanitização de ambulâncias é imprescindível para sanar o problema identificado e para atingir os objetivos institucionais definidos no processo administrativo consolidado, em conformidade com os princípios e objetivos especificados nos artigos 5º, 6º e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Saúde	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de serviços de higienização e sanitização das ambulâncias da Secretaria de Saúde do Município de Tamboril-CE é determinada pela exigência de manter um ambiente seguro, livre de contaminantes e patógenos, garantindo assim a proteção de pacientes e profissionais de saúde. A higienização adequada é essencial para prevenir a transmissão de doenças e assegurar a qualidade no atendimento emergencial prestado por essas ambulâncias, que constituem o primeiro ponto de contato entre os pacientes e os serviços de saúde.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho incluem a utilização de produtos e técnicas adequadas, em conformidade com as normas e recomendações sanitárias. Esses padrões visam atender à demanda de higienização rigorosa, refletindo a importância de manter altos níveis de desinfecção, especialmente em períodos de surto de doenças contagiosas. Dada a relevância da demanda, a contratação deve prever a eficiência na execução, evitando custos administrativos elevados e garantindo a entrega eficaz dos serviços.

A contratação não se baseia na adesão a um catálogo eletrônico de padronização, uma vez que a especificidade da necessidade, relacionada às técnicas de higienização de ambulâncias, pode não ser plenamente contemplada pelos itens padronizados existentes. Não é permitida a indicação de marcas ou modelos específicos para respeitar o princípio da competitividade, salvo se justificadamente necessário baseado em características técnicas essenciais.

Os requisitos técnicos e operacionais estabelecem a necessidade de suporte técnico contínuo, amostras ou provas de conceito, quando aplicável, para garantir a eficácia dos serviços prestados e evitar falhas devido a insuficiência de procedimentos sustentáveis. Indicadores de sustentabilidade, como o uso de materiais recicláveis e menor geração de resíduos, quando cabíveis, devem ser considerados para integrar



Tamboril
PREFEITURA



práticas sustentáveis aos serviços.

Por fim, os requisitos delineados neste documento são fundamentados no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e estão em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021, em especial os artigos 5º e 18, servindo de base técnica para o levantamento de mercado subsequente. Isso visa contribuir para a seleção da solução mais vantajosa, assegurando o alinhamento com os interesses públicos e operacionais do Município de Tamboril-CE.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa essencial para o planejamento da contratação do serviço de higienização e sanitização de ambulâncias, conforme descrito na necessidade da contratação. Este levantamento está em conformidade com o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, e visa a prevenção de condutas antieconômicas, além de servir como base objetiva e sistemática para uma solução contratual coerente. Este trabalho respeita os princípios dos arts. 5º e 11, especialmente no que tange à eficiência, economicidade e interesse público.

A natureza do objeto da contratação é a prestação de serviços, conforme verificado na seção "Descrição da Necessidade da Contratação". Isto se correlaciona às expressões de "serviços de higienização e sanitização", caracterizando assim a prestação de serviços especializados.

A pesquisa de mercado foi realizada pela análise de dados recebidos de consultas a três fornecedores diferentes, resultando em uma variação de preços e prazos para atendimento da demanda. Os fornecedores apresentam um intervalo de preços que faz referência à complexidade e escala solicitada, sem identificação nominal das empresas envolvidas.

Adicionalmente, foram consideradas contratações de serviços similares por outras entidades governamentais, com atenção a preços e modelos de serviço adotados, revelando variações no custo-efetividade. Fontes públicas confiáveis, como o Painele de Preços do Comprasnet, também foram incluídas para assegurar precisão nos preços estimados. Os dados obtidos demonstram uma faixa de preços média compatível com as práticas de mercado verificadas em experiências correlatas.

Embora não tenham sido identificadas inovações tecnológicas de grande destaque em serviços similares, o uso de técnicas de sanitização já conhecidas e recomendadas por órgãos de saúde se mostrou relevante no contexto operacional atual. Essa prática garante padrão de qualidade ao evitar a propagação de patógenos.

Em termos de alternativas, foram identificados métodos como a contratação direta de serviços especializados, além da possibilidade de treinamento de equipes internas para execução parcial das atividades de higienização básica. A contratação direta se mostra mais vantajosa pela viabilidade operacional e garantia de adesão a normas sanitárias exigidas.

Centro Administrativo Juleta Alves Turbó
Rua Garibaldi, Rodrigues de Farias S/Nº
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04

www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



Dentre as opções avaliadas, a mais recomendável é a contratação direta da prestação de serviços, justificando-se pela eficiência, vantagem econômica e alinhamento com os resultados pretendidos, além de convir à rapidez e flexibilidade necessárias. Esta escolha é sustentada pelos dados de pesquisa, demonstrando competitividade e razoabilidade econômica sem sobrecarregar a gestão interna da Secretaria de Saúde do Município de Tamboril.

No encerrar deste levantamento de mercado, a recomendação é a utilização da abordagem de contratação direta para a prestação de serviços de higienização e sanitização das ambulâncias, garantindo a consecução dos objetivos de economicidade e transparência preconizados pelos arts. 5º e 11, sem pré-definir a modalidade de licitação a ser utilizada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviços especializados em higienização e sanitização de ambulâncias para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Tamboril, Ceará. Este serviço é vital para garantir que as ambulâncias estejam livres de contaminantes e patógenos, proporcionando um ambiente seguro tanto para pacientes quanto para profissionais de saúde. A solução abrange a execução de procedimentos de limpeza e desinfecção rigorosos, utilizando produtos químicos apropriados e equipamentos modernos, conforme as normas sanitárias vigentes.

O serviço contratado incluirá todas as etapas necessárias para a higienização eficaz das ambulâncias, desde o fornecimento de materiais e insumos, como desinfetantes hospitalares, até a execução dos procedimentos por uma equipe treinada. Além disso, haverá a disponibilização de profissionais capacitados que realizarão a limpeza tanto das superfícies internas como dos equipamentos médicos presentes nas ambulâncias, garantindo a completa sanitização e mitigação dos riscos biológicos.

Essa solução se integra de maneira eficaz para alcançar os resultados pretendidos, que incluem a preservação da saúde pública e a adesão a padrões elevados de segurança no transporte de pacientes. A viabilidade dessa contratação é confirmada pelo levantamento de mercado, que demonstrou a existência de fornecedores aptos para prestar o serviço com qualidade e a preços competitivos. A solução atende aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, representando a alternativa mais eficaz e alinhada com as necessidades da Secretaria de Saúde de Tamboril.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
------	-----------	------	------



Centro Administrativo Juieta Alves Timbó
Rua Germiriano Rodrigues de Farias S/N
Barro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	
1	SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO DAS AMBULÂNCIAS DE PEQUENO PORTE	300,000	Serviço
2	SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO DAS AMBULÂNCIAS DE GRANDE PORTE.	300,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO DAS AMBULÂNCIAS DE PEQUENO PORTE	300,000	Serviço	41,15	12.345,00
2	SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO DAS AMBULÂNCIAS DE GRANDE PORTE.	300,000	Serviço	125,50	37.650,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 49.995,00 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto de contratação, conforme disposto no art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, é uma prática que visa ampliar a competitividade entre fornecedores (art. 11) e deve ser considerada quando demonstrar viabilidade técnica e vantagem econômica para a Administração. Essa análise tem caráter obrigatório e precisa ser fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme estabelecido no art. 18, §2º. Portanto, é essencial considerar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, de acordo com a 'Seção 4 - Solução como um Todo', e avaliar os critérios de eficiência e economicidade descritos no art. 5º da referida lei.

No intuito de analisar a possibilidade de parcelamento, deve-se avaliar se o objeto de prestação de serviços de higienização e sanitização de ambulâncias permite divisão por itens, lotes ou etapas. Considerando a indicação prévia de que a contratação será realizada por item, é relevante destacar que o mercado dispõe de fornecedores especializados em segmentos distintos desse serviço, o que aumenta a competitividade, de acordo com o art. 11. Além disso, essa divisão pode facilitar o uso estratégico do mercado local e proporcionar benefícios logísticos, conforme identificado nas pesquisas de mercado, demandas dos setores e revisões técnicas envolvidas no processo administrativo.

Em comparação com a execução integral do contrato, ainda que o parcelamento demonstre ser uma opção viável, a execução integral pode ser mais vantajosa em função de certas especificações do art. 40, §3º. A execução integral ajuda a assegurar economia de escala e facilita a gestão contratual (inciso I), além de manter a



funcionalidade de um sistema de serviços único e integrado (inciso II). Adicionalmente, essa abordagem pode prestar-se à padronização e exclusividade quando um único fornecedor possui aptidão diferenciada para a execução do serviço (inciso III). Ao reduzir potenciais riscos técnicos e a responsabilidade associada, a consolidação do contrato pode ser avaliada como a principal alternativa, sempre em conformidade com o art. 5º.

Com relação aos impactos na gestão e fiscalização, a decisão por uma execução consolidada simplifica a gestão contratual e preserva a responsabilidade técnica do fornecedor. Já o parcelamento dos serviços poderia aprimorar o acompanhamento descentralizado das entregas, mas aumentaria a complexidade administrativa, o que necessitaria avaliação da capacidade institucional da Prefeitura de Tamboril-CE para realizar tal gestão eficiente, sempre alinhando aos princípios de eficiência do art. 5º.

Desta forma, recomenda-se que a Administração adote a execução integral do contrato, conforme análise realizada, por se mostrar a alternativa mais vantajosa, minimizando riscos de gestão e maximizando a eficiência contratual e os resultados pretendidos associados à economicidade e competitividade delineadas nos arts. 5º e 11, além de respeitar os critérios estabelecidos no art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme disposto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A contratação dos serviços de higienização e sanitização de ambulâncias, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visa atender demandas críticas de saúde pública no Município de Tamboril-CE, garantindo ambientes seguros para pacientes e profissionais da saúde.

Apesar de não estar identificada no Plano de Contratação Anual, a ausência desta previsão pode ser atribuída a demandas imprevistas e emergenciais que não puderam ser antecipadas no planejamento inicial, em conformidade com as disposições do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021. Para adequar-se ao planejamento futuro e a gestão de riscos, será necessária a inclusão na próxima revisão do PCA, assegurando que futuras necessidades similares sejam previstas e otimizadas no orçamento anual.

Portanto, o alinhamento parcial desta contratação evidencia seu caráter emergencial e a necessidade de medidas corretivas no planejamento subsequente. A iniciativa destaca seu potencial para garantir resultados vantajosos à administração pública, promover a competitividade e assegurar a transparência no planejamento e execução dos serviços, contribuindo decisivamente para os 'Resultados Pretendidos' e o bem-estar da comunidade, em linha com o artigo 11.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS



Setor administrativo Juleta Alves Brito
Rua Germaniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CEP 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br

[Handwritten signature]



Tamboril
PREFEITURA



A contratação dos serviços de higienização e sanitização para as ambulâncias da Secretaria de Saúde do Município de Tamboril-CE busca assegurar um ambiente seguro e otimizado para pacientes e profissionais. Em consonância com o art. 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, os benefícios diretos e esperados concentram-se na economicidade e no aperfeiçoamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, já que a correta limpeza minimiza riscos sanitários e otimiza as condições de trabalho. Considerando o planejamento e os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º, a contratação foi fundamentada na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e no mercado vigente, conforme detectado pela pesquisa de mercado.

Os principais resultados esperados incluem a redução de custos operacionais e maior eficiência no uso dos recursos disponíveis. A opção pela terceirização do serviço visa à diminuição do retrabalho e a maximização dos resultados, garantindo que os padrões de higiene essenciais sejam mantidos. Com base nos incisos XX e XXIII do art. 6º, espera-se que a solução proposta reduza custos unitários através de economias de escala e promova ganhos derivados de processos mais competitivos (art. 11). A utilização de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) assegurará que o monitoramento dos serviços seja feito de forma precisa e estruturada. Indicadores como o percentual de economia em custos e horas de trabalho reduzidas permitirão quantificar os avanços e justificarão o dispêndio com a contratação.

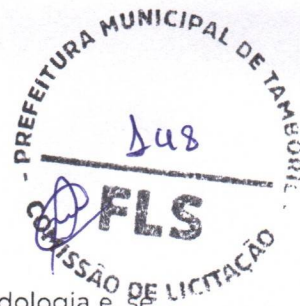
Desta forma, os resultados a serem alcançados não apenas justificam o investimento público, mas também promovem o uso eficiente e racional dos recursos, alinhando-se com os objetivos institucionais e as diretrizes legais estabelecidas. Se a natureza exploratória da demanda colocar obstáculos à precisão das estimativas, uma justificativa técnica baseada em evidências será apresentada, conforme o aqui estabelecido.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e



Tamboril
PREFEITURA



técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação dos serviços de higienização e sanitização de ambulâncias para a Secretaria de Saúde do Município de Tamboril-CE requer uma análise cuidadosa entre a modalidade de contratação tradicional e a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP). Primeiramente, observa-se que o SRP pode ser mais adequado quando o objeto da contratação apresenta características de padronização e repetitividade, permitindo entregas fracionadas e adaptáveis às incertezas de quantitativos, conforme estipulado pelos artigos 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V da Lei nº 14.133/2021. A higienização e sanitização de ambulâncias parece encaixar-se nesse perfil, uma vez que se trata de uma demanda contínua que visa garantir o atendimento seguro e eficiente de saúde pública. No entanto, a análise da necessidade da contratação e a solução como um todo indicam que, além da repetitividade dos serviços, a contratação deve considerar a urgência e a especificidade das demandas sanitárias.

No que diz respeito à economicidade, o SRP oferece vantagens ao permitir preciosidade de escala e preços pré-negociados, além da possibilidade de redução dos esforços administrativos e a partilha de compras, o que poderia se aplicar à necessidade de manutenção regular das ambulâncias, respeitando os padrões de limpeza. Esta abordagem é especialmente relevante quando combinada com a necessidade de serviços padronizados e contínuos de natureza sanitária. De acordo com o levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade, o SRP parece proporcionar ganhos sustentáveis, principalmente ao levar em conta cenários de economias contínuas e a experiência de processos similares em outras administrações públicas.

Por outro lado, a contratação tradicional, seja por licitação específica ou contratação direta, pode ser considerada adequada em situações de demandas pontuais e definidas, onde a segurança jurídica imediata é prioritária, como enfatizado nos artigos 11 e 75, se aplicáveis. No contexto operacional de Tamboril, a ausência de um Plano de Contratação Anual pode sugerir que a previsibilidade do SRP não é explorada ao máximo, podendo pesar a favor de uma abordagem flexível e tradicional para atender a eventuais flutuações nas demandas de sanitização.

A avaliação destes fatores leva à recomendação pela utilização do Sistema de Registro de Preços como a solução mais adequada para otimizar recursos, assegurar eficiência



Tamboril
PREFEITURA



e garantir um planejamento mais estruturado e alinhado com os resultados pretendidos pela Secretaria de Saúde, conforme delineado pela Lei nº 14.133/2021. Contudo, a opção deve ser cuidadosamente ponderada contra as capacidades administrativas locais e a necessidade de rápida resposta em situações sazonais ou emergenciais.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é permitida como regra geral conforme disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. No entanto, esta participação deve ser cuidadosamente analisada em função da viabilidade e vantajosidade para atender à Descrição da Necessidade da Contratação de prestação de serviço de higienização e sanitização de ambulâncias para a Secretaria de Saúde do Município de Tamboril-CE. Nesse sentido, as características técnicas e operacionais do serviço a ser contratado são predominantemente padronizadas e rotineiras, sem demandar o somatório de capacidades técnicas diversas ou uma especialização que justifique a formação de um consórcio. De tal modo, a natureza do objeto, que envolve serviços contínuos e de caráter operacional simples, torna a participação consorciada potencialmente incompatível, pois não há necessidade de aglutinação de recursos de múltiplas partes. Essa análise direta do contexto nos permite identificar que a execução e a eficiência mencionadas no art. 5º podem ser mais bem alcançadas por meio de um fornecedor único, capaz de garantir a continuidade e a agilidade na prestação dos serviços.

Além disso, a análise de mercado e a demonstração de vantajosidade não apontaram benefícios significativos em termos de capacidade financeira ou técnica que superem as desvantagens de maior complexidade administrativa e necessidade de gestão mais rigorosa. Os requisitos do art. 15, que incluem compromissos de consórcio e escolha de líder, representam um aumento desnecessário na complexidade jurídica e administrativa, além de potenciais impactos na isonomia entre concorrentes, que já é assegurada por fornecedores únicos na modalidade de contratação simples. Neste caso, essa simplicidade administrativa, aliada à economicidade e à celeridade garantidas pela contratação direta de uma única empresa, alinha-se aos princípios do art. 5º.

Dado que as condições e capacidades locais de mercado são suficientes para atender à demanda sem a necessidade de consórcio, conclui-se que a vedação à sua participação é mais adequada para assegurar eficiência, economicidade e segurança jurídica, também preservando a isonomia e o tratamento justo entre os licitantes, conforme previsto nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Assim, a recomendação é a vedação da participação de consórcios, garantindo que os resultados pretendidos pela Secretaria de Saúde sejam atingidos de maneira eficaz e econômica, conforme fundamentado tecnicamente no presente ETP.



Centro Administrativo Julieta Alves Timbo
Rua Getúlio Vargas, Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CEP 07.705-817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br



14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que a Administração Pública atue de forma eficiente e coordenada. Ao considerar contratações previamente realizadas, em andamento ou planejadas que possam influenciar ou ser influenciadas pela prestação de serviços de higienização e sanitização de ambulâncias, a Administração pode evitar duplicidades, capturar sinergias e aproveitar oportunidades de economia de escala, conforme orientado pelos princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Esta análise também se alinha à padronização e à economia de escala citadas no art. 40, inciso V, da mesma lei, promovendo uma gestão pública mais eficaz e orientada para resultados.

No presente estudo, foi examinado se há contratações passadas, atuais ou futuras que apresentam relação técnica ou operacional com a atual necessidade de serviços de higienização e sanitização de ambulâncias. Não foram identificadas contratações prévias correlatas que possam ser unificadas para fins de economia ou padronização. Adicionalmente, não há contratos vigentes da mesma natureza que necessitem de substituição ou ajustes em termos técnicos, logísticos ou operacionais. Todos os prazos, quantidades e especificações técnicas propostos foram considerados independentes de outros processos, não havendo necessidade de infraestrutura ou serviços adicionais que precedam a execução da solução estudada, como no caso supracitado de TI, mas aqui aplicável ao contexto sanitário e operacional das ambulâncias.

Com base na análise, conclui-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes que requeiram ajustes na proposta atual em termos de quantitativos, requisitos técnicos ou metodologia de contratação. Não foram detectadas influências de contratos anteriores ou simultâneos que impactem negativamente a execução deste serviço, permitindo que a Secretaria de Saúde do Município de Tamboril proceda conforme planejado, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde locais. Não sendo necessárias ações adicionais para esta seção, o próximo passo será detalhar os procedimentos propostos na seção 'Providências a Serem Adotadas', conforme estipulado na legislação vigente, assegurando que o processo em questão se mantenha alinhado com os princípios de planejamento e economicidade.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para a prestação de serviços de higienização e sanitização de ambulâncias para a Secretaria de Saúde do Município de Tamboril-CE, conforme identificado em levantamentos prévios e na necessidade expressa da demanda, revela potenciais impactos ambientais relacionados principalmente à geração de resíduos e



Tamboril
PREFEITURA



ao consumo de energia no ciclo de vida do serviço. O uso de produtos químicos para desinfecção pode levar à geração de resíduos que requerem destinação adequada. Assim, será essencial promover o uso de insumos biodegradáveis e adotar práticas seguras de disposição de resíduos, em alinhamento com a sustentabilidade prevista no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O contexto operacional sugere que a aplicação frequente de técnicas de sanitização pode resultar em um uso intensivo de recursos, como água e energia, direcionando a escolha para tecnologias que otimizem o uso desses recursos. Propostas que asseguram maior eficiência energética, com equipamentos que tenham selo Procel A ou análogo para eficiência de energia, são indicadas para garantir a economicidade e a adoção de práticas sustentáveis, conforme estabelecido no artigo 12 da referida lei. A logística reversa será contemplada, especialmente no que toca aos insumos utilizados, garantindo a possibilidade de destinação correta e reciclagem de materiais, como toners e recipientes, que possam ser reutilizados ou devolvidos aos fornecedores para reuso ou reciclagem.

Medidas mitigadoras propostas são essenciais para equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental, assegurando competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração (art. 11). Tais medidas devem ser integradas ao termo de referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII, da Lei 14.133/2021, promovendo a eficiência e a sustentabilidade no cumprimento dos 'Resultados Pretendidos'. Em se tratando de um serviço que afeta diretamente a saúde pública, a adoção dessas práticas será fundamental para minimizar impactos ambientais e otimizar o uso de recursos, promovendo um ambiente seguro para pacientes e profissionais de saúde. Caso a análise indique ausência de impactos significativos, esta será devidamente fundamentada, garantindo transparência e alinhamento com os princípios da eficiência e sustentabilidade.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a prestação de serviços de higienização e sanitização de ambulâncias no município de Tamboril-CE mostra-se viável e essencial para a preservação da saúde pública, sendo fundamentada por análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas apresentadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP). Tomando por base as estimativas de quantidade e valor para serviços de pequeno e grande porte, constatou-se que os custos envolvidos são compatíveis com aqueles praticados no mercado, conforme levantado em pesquisa. Esta contratação atende aos preceitos de economicidade, legalidade e eficiência estabelecidos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, sendo imprescindível para assegurar a segurança sanitária de pacientes e profissionais da saúde, além de contribuir para a imagem institucional da Secretaria de Saúde de Tamboril, reforçando a confiança da população nos serviços de saúde.

Em consonância com os objetivos do processo licitatório citados no artigo 11, esta



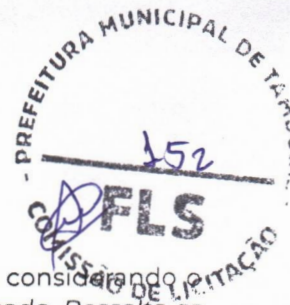
Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Getúlio Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro - CEP: 07.705-817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



contratação assegura a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive considerando o ciclo de vida do objeto, além de fomentar a justa competição no mercado. Ressalta-se que, conforme estabelecido no artigo 18, §1º, inciso XIII, a análise conclusiva sobre a adequação da contratação é um componente essencial do planejamento e orienta a elaboração do Termo de Referência, mencionado no artigo 6º, inciso XXIII. A solução proposta está adequadamente alinhada ao planejamento estratégico municipal, conforme artigo 40 da referida Lei, ainda que não identificada no Plano de Contratação Anual, ao qual, apesar da ausência, não representa óbice jurídico.

Diante do exposto, recomenda-se a realização da contratação, incorporando este posicionamento conclusivo ao processo, para uso da autoridade competente na tomada de decisão final. Caso surjam dados insuficientes ou riscos não mapeados em etapas futuras, ações corretivas deverão ser proposta para mitigação. A adequação e vantajosidade desta aquisição, consolidada pelas pesquisas de mercado e o detalhamento anteriormente descrito, reafirmam seu caráter indispensável para a manutenção dos padrões exigidos pela saúde pública local.

Tamboril / CE, 25 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Francisco Marques Moura
Francisco Marques Moura
PRESIDENTE

Maiara Soares de Souza
MAIARA SOARES DE SOUZA
MEMBRO



Centro Administrativo Julieta Alves Timbo
Rua Getúlio Vargas, 100 - Fátima
Bairro São Pedro - CEP 07.705-817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br